

Lei nº 20

Autoriza o prefeito municipal a abrir crédito Especial.

O prefeito municipal de Bagalhas de Almeida, Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito autorizado a abrir crédito Especial até o montante de CR\$ 16.200 (deze seis mil e duzentos) para fazer as despesas com a remuneração dos viadores.

Parágrafo único - O Crédito Especial previsto neste artigo será coberto com recursos provenientes de receitas próprias do Município, de acordo com a lei complementar nº 25.

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 4 (quatro) de julho.

Revogadas as disposições em contrário  
Bagalhas de Almeida, 19 de setembro de 1975.  
p/ J. Amílcar Costa

Lei nº 21

Estima a Receita e fica a Despesa do Município de Bagalhas de Almeida, para exercício financeiro de 1976

O prefeito municipal de Bagalhas de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Jagatbaes de Almeida, para o exercício financeiro de 1976 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fica a despesa em Cr\$ 793.300,00 (Setecentos noventa e três mil, e Trezentos e cruziros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos rubricos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e de acordo com o seguinte desdobramento.

I - <u>Receitas Correntes</u>	445.800,00
1.1 - Receita Tributária	9.500,00
1.2 - Receita patrimonial	4.000,00
1.4 - Transferências Correntes	423.500,00
1.5 - Receitas Diversas	8.800,00
II - <u>Receita de Capital</u>	347.500,00
2.3 - Alienação de bens móveis e imóveis	10.000,00
2.5 - Transferência de Capital	337.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0. Governo e Administração Geral	91.900,00
1. Administração Financeira	91.000,00
2. Despesa e Segurancas	15.500,00
3. Recursos Naturais e Agropecuario	6.000,00
4. Viagens, Transporte e Comunicações	255.000,00
5. Educação e Cultura	179.400,00
6. Saúde	105.000,00
7. Bem-Estar Social	14.000,00
8. Serviços Urbanos	55.500,00
	<u>793.300,00</u>

TOTAL

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 30% de ocorrência da despesa nos termos da lei nº 4.320.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário  
Gabinete do prefeito municipal de Magalhães de Almeida, 15 de setembro de 1975.  
por Jamulus Costa

Lei nº 22

Aprovo o plano Rodoviário do município de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O prefeito municipal de Magalhães de Almeida, Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal de Magalhães de Almeida, conforme o mapa demonstrativo que acompanha a presente lei.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Magalhães de Almeida, MA, 24 de Abril de 1976.  
por Jamulus Costa